



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA nº 05 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O inciso XIV, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 -

XIV - atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos, bem como a sua alteração.

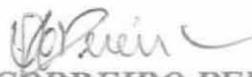
Artigo 2º - Fica revogado o inciso XIX do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas,

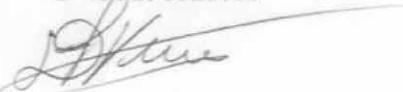
Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, 18 de junho de 1996

A MESA DA CÂMARA:


JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Presidente da Câmara.


ODETE CORDEIRO PEREIRA,
1º Secretário.


IVAN DINIZ VIEIRA,
2º Secretário.